

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010

PROJETO DE LEI N.º 9/2010

OBJETO: Desafeta e autoriza a investidura do imóvel que especifica em favor de Romes Ferreira da Silva.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 9, de 2010, que desafeta e autoriza a investidura do imóvel que especifica em favor de Romes Ferreira da Silva.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do Vereador Olímpio Antunes, na qualidade de Presidente em Exercício, desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que houve a apresentação de Emenda Modificativa, de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 76, de 24 de fevereiro de 2010, com o fito de expressar o valor da alienação por investidura que, por lapso, não constou do artigo 2º do propositivo, dá-se a imperativa alteração do texto do artigo 2º, uma vez

aprovada a retrocitada Emenda, pelo Plenário, em 22 de março de 2010. Dá-se, por oportuna, a alteração, em sede desta Comissão, ainda no texto do artigo 2º, com a inserção do pronome de tratamento “*senhor*” antes do nome do investido no imóvel, por intermédio da presente redação final, a fim de cumprir disposto regimental.

4. Deu-se, por imperativo, proceder a inserção na Ementa do propositivo em tela do termo “*senhor*” antes da citação do beneficiário da investidura proposta .

5. Igualmente, deu-se, por necessário, proceder a inserção no preâmbulo do propositivo em tela do termo “*inciso*” antes da citação do seu referido número, quando trata de dispositivo extraído da Lei Orgânica do Município de Unaí, em cumprimento ao modelo de preâmbulo imposto pelo artigo 6º da Lei Complementar 45, de 30 de junho de 2003.

6. Seguidamente, procedeu-se a inserção no texto do artigo 1º da redação, por extenso, do significado das siglas utilizadas, ou seja, SSP/DF, inserindo *Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal*, e, para a sigla CPF a inscrição *Cadastro da Pessoa Física*. Deu-se, ainda, a inserção do pronome de tratamento “*senhor*”, antes da citação do nome do investido no imóvel público sob comento a fim de melhorar a redação original. Tal procedimento repete-se no artigo 2º.

7. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 9, de 2010 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de abril de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 9 /2010.

Desafeta e autoriza a investidura do imóvel que especifica em favor do Senhor Romes Ferreira da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público constituído por uma área de 94,05m² (noventa e quatro vírgula zero cinco metros quadrados), situado na Avenida Lisboa, no Bairro Divinéia, em Unaí (MG), procedente da inscrição no Livro 8-A, folhas 26/41, sob o n.º 6, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 19,00m (dezenove metros), confrontando-se com a Avenida Lisboa;

II – fundos: 19,00m (dezenove metros), confrontando-se com o Lote n.º 8;

III – lateral direita: 4,75m (quatro metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Frei Anselmo; e

IV – lateral esquerda: 5,15m (cinco metros e quinze centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 9.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, através de escritura pública de investidura, dispensando-se o processo licitatório, pelo valor de R\$ 6.583,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, em favor do Senhor Romes Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 1.410.431, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF – e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF –, sob o n.º 897.483.526 - 68.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de abril de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos